

HOMOLOGAÇÃO

Claudia Joaquim
19/12/2016

De acordo com o disposto alínea a) do n.º 1 do
artigo 27º, da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de
julho A Secretária de Estado da Segurança Social
Claudia Joaquim

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), criado pelo Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, assenta na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos e na correspondente capacidade de resposta.

Neste Sistema são instituídos três níveis de processos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança e da adequação do plano individual para cada criança, ou seja, o nível local das equipas multidisciplinares com base em parcerias institucionais, o nível regional de coordenação e o nível nacional de articulação de todo o sistema.

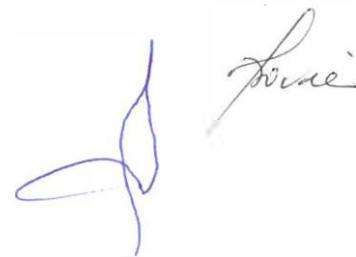
Para se atingir este objetivo, o SNIPI é desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministério da Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Ciência, com envolvimento das famílias e da comunidade.

Ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social compete, nomeadamente, promover a cooperação ativa com as IPSS e Instituições equiparadas, de modo a celebrar acordos de cooperação para efeitos de contratação de profissionais de serviço social, terapeutas e psicólogos para integrarem as Equipas Locais de Intervenção.

Assim, entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, adiante designado por Centro Distrital;

E



SEGUNDO OUTORGANTE: APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/05, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha, adiante também designada por Instituição;

É celebrado o presente acordo de cooperação atípico, de harmonia com as orientações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro e demais legislação que regulamenta os acordos de cooperação entre o Estado e as Instituições, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento, por parte dos subscritores do mesmo, do apoio integrado no âmbito da intervenção precoce a crianças entre os 0 e os 6 anos;
2. A Instituição desenvolve as atividades de Intervenção Precoce na Infância, nos contextos naturais de vida das crianças de acordo com o Plano Individual de Intervenção Precoce no âmbito territorial da ELI da Maia.

Cláusula II

(Finalidade)

1. O presente acordo de cooperação visa criar as condições para a intervenção precoce na infância (IPI) dirigida a crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação nas atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, de harmonia com o modelo preconizado no Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro e de acordo com os critérios de elegibilidade definidos pela Comissão Coordenadora do SNIPI, considerando-se esta como um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social.
2. As ações a desenvolver, nos termos do número anterior, têm como objetivos:
 - a) Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através da Intervenção Precoce na Infância;

- b) Promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
- c) Adequar o previsto na alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança, com vista a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
- d) Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
- e) Envolver a comunidade no processo de intervenção.

Cláusula III **(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho da Maia, no âmbito da respetiva ELI.

Cláusula IV **(Destinatários)**

São abrangidos pelo presente acordo as crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social, e a participação em atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

Cláusula V **(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Articular com a ELI no acompanhamento e avaliação sistemática da atividade desenvolvida no âmbito da resposta social.



Cláusula VI
(Obrigações da Instituição)

A instituição obriga-se a:

- a) Disponibilizar os respetivos recursos humanos descritos no anexo ao presente acordo de cooperação para a constituição das Equipas Locais de Intervenção de acordo com o exposto no n.º 4 do art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro;
- b) Assegurar as despesas de deslocações, quando são necessários apoios no domicílio ou em respostas sociais a crianças e famílias, pelos técnicos da ELI, em conformidade com o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
- c) Garantir a prestação do apoio social, disponibilizando pessoal e assegurando as despesas de manutenção e de funcionamento das atividades, no âmbito da intervenção precoce no território geográfico definido;
- d) Colaborar no Plano Anual de Atividades da ELI;
- e) Afixar em local visível documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- f) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais;
- g) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ISS, I.P;
- h) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- i) Colaborar com a ELI na elaboração de relatórios e informações, assim como, na avaliação do impacto do desenvolvimento das atividades da resposta na criança, na família e na comunidade;
- j) Quando a IPSS desenvolva a resposta social de Creche, Creche Familiar ou Estabelecimento de Educação pré-escolar, deve priorizar a admissão das crianças acompanhadas em sede do presente acordo de cooperação.

Cláusula VII
(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital compromete-se a compartilhar financeiramente a Instituição com base no desenvolvimento das atividades estipuladas no n.º 2 da Cláusula I, assegurando esta para o

efeito o quadro de pessoal constante no anexo ao presente acordo, que deste é parte integrante.

Cláusula VIII (Anexo ao Acordo)

1. Consta do anexo ao presente acordo e dele faz parte integrante:
 - a) Indicação do número de crianças abrangidas;
 - b) Montante da comparticipação financeira do Centro Distrital;
2. O anexo ao presente acordo pode ser revisto sempre que situações supervenientes impliquem alterações aos elementos indicados no número anterior.

Cláusula IX (Incumprimento)

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.

Cláusula X (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.

Cláusula XI (Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a



antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

Cláusula XII

(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.

Cláusula XIII

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Cláusula XIV

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/11/2016, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XII.

O presente acordo de cooperação é celebrado aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, encontrando-se redigido em 9 páginas, e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos e o terceiro na posse do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social.

Porto, 17/11/2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto,

Ricardo Lourenço

Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente

Abílio Cunha

(Abílio Cunha)

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 17/11/2016

Entre

O Instituto da Segurança Social, IP / Centro Distrital do Porto e a Instituição APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral

ELI da Maia

Cláusula I

(Serviço)

As atividades respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Intervenção Precoce na Infância.

Cláusula II

(Número de Crianças Abrangidas)

O número de crianças abrangidas pelo presente acordo é de 80.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Terapeuta da Fala	Contrato a termo certo	100%	
1	Terapeuta Ocupacional	Contrato a termo certo	100%	
1	Psicólogo	Contrato a termo cerio	50%	
1	Assistente Social	Contrato a termo certo	50%	

Cláusula IV

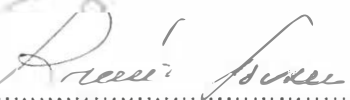
(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A comparticipação financeira do Centro Distrital para o ano de 2016 é de 11.560,79 € mensais.
2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1511614518.

3. Os valores indicados no número 1 serão atualizados de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da comparticipação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho

Porto, 17/11/2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,



Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,


Associação do Porto de Paralisia Cerebral
O Presidente

(Abílio Cunha)